



**LEI N° 952/2024-PGMP**

**INSTITUI A SEMANA DA  
PESCADORA E DO PESCADOR NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Pescadora e do Pescador a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho no município de Parintins.

**Art. 2º.** A Semana da Pescadora e do Pescador, dos dias 23 a 29 do mês de junho, passará a integrar o calendário oficial do município de Parintins.

**Art. 3º.** A Semana a que se refere a Lei tem por objetivos:

I - Incentivar a criação de programas e políticas públicas específicas para a alfabetização, capacitação, formação profissional das e dos pescadores;

II - Promover a educação ambiental para instrução sobre programas de pesca sustentável e inclusão social;

III - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação em espécies em extinção, assim como o respeito à lei no período do defeso;

IV - Desenvolver ações que visem atender as necessidades das e dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer, por meio das Secretarias de Pesca, de Saúde e de Educação do município;

V - Realizar, no dia 29 de junho, palestras, seminários, campanhas educativas, cursos, para a sociedade parintinense sobre a respectiva importância da pescadora e do pescador para o município.

VI- Instruir as pescadoras e os pescadores sobre os direitos à educação nas Escolas, Instituições de Ensino e Faculdades e sobre o período de matrículas.

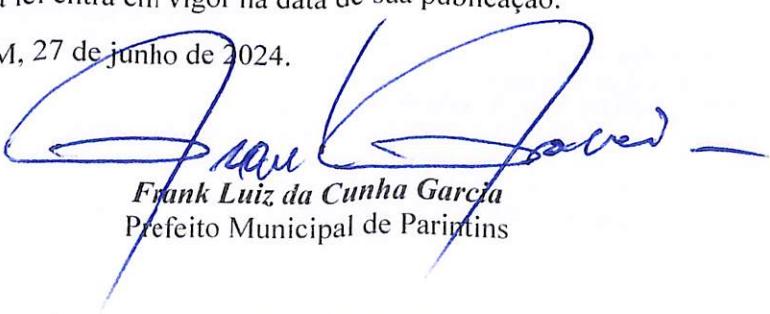
**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar, por meio das Secretarias de Pesca, de Educação e de Saúde, parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não-governamentais que estejam relacionadas na execução dos objetivos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização da Semana Municipal da Pescadora e do Pescador.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins